



MUNICÍPIO DE BARRACÃO CÂMARA DE VEREADORES

ADENDO

Barracão - RS

Dezembro/2023

 (54) 3055-3075

 cappos@cappos.com.br

 Santo Expedito do Sul/RS

bento@cappos.com.br

RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS POR FUNÇÃO

Setor: Câmara de Vereadores			Função: Servente		CBO: 5143-20		Nº Expostos: 01	
Descrição Detalhada: Realizar os serviços de faxina em geral. Remover o pó de portas, móveis e equipamentos. Limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios. Arrumar banheiros e toaletes. Lavar e encerar assoalho. Coletar lixo dos depósitos colocando em recipientes apropriados. lavar vidros e persianas. Varrer pátios. Fazer cafés, chá e servi-los. Fechar portas, vias de acesso. Estocar bebidas a serem servidas no plenário, gabinetes de vereadores e outras dependências da câmara municipal. Coordenar-se com os serviços de portaria, objetivando a racionalização dos serviços de cozinha. Preparar lanches em geral. Zelar pelo perfeito funcionamento e conservação dos equipamentos de uso. Manter controle sobre os bens perecíveis. Providenciar conserto de equipamentos da cozinha. Providenciar reposição do estoque de materiais. Eventualmente prepara refeições. Executa outras tarefas correlatas.								
Medidas de controle existentes		Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados: Luvas de látex CA 9567.						
		Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC): não aplicável						
		Outras medidas: Mobiliário com possibilidade de ajustes						
EPI's obrigatórios		Luvas de látex, calçado de proteção e bota de borracha, respirador semi-facial descartável (quando entrar em contato com agentes químicos e biológicos) PFF1.						
AVALIAÇÃO DOS AGENTES FÍSICOS								
Agente	Fonte Geradora	Medição	Limite de tolerância	Exposição	Propagação/ trajetória	Vias de Penetração	Possíveis Danos à Saúde	Insalubridade Lei Municipal Nº 2.616/2006
Ruído contínuo ou intermitente	Posto de trabalho	70,0 db (A)*	85,0 db (A)	Intermitente	Ar ambiente; Estrutural	Via auditiva	Perda auditiva	Não há insalubridade
*Fontes e medições específicas na página 10								

AVALIAÇÃO DOS AGENTES ERGONÔMICOS

Agente	Fonte Geradora	Exposição	Possíveis Danos à Saúde
Permanece em pé por tempo prolongado durante sua jornada de trabalho	Posto de trabalho	Intermitente	DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho)

AVALIAÇÃO DOS AGENTES QUÍMICOS								
Agente	Fonte Geradora	Medição	Limite de tolerância	Exposição	Propagação/ trajetória	Vias de Penetração	Possíveis Danos à Saúde	Insalubridade Lei Municipal Nº 2.616/2006
Desinfetantes águas sanitárias, etc. Produtos químicos em geral a base álcalis (domos-sanitários).	Posto de trabalho	-	-	Intermitente	Contato	Via cutânea	Contaminação	Máximo 40% (Quarenta por cento)

AVALIAÇÃO DOS AGENTES BIOLÓGICOS								
Agente	Fonte Geradora	Medição	Limite de tolerância	Exposição	Propagação/ trajetória	Vias de Penetração	Possíveis Danos à Saúde	Insalubridade Lei Municipal Nº 2.616/2006
Resíduos orgânicos (lixo) nos banheiros	Posto de trabalho	-	-	Intermitente	Contato	Via cutânea	Contaminação	Não há insalubridade

AVALIAÇÃO DOS AGENTES ACIDENTES			
Agente	Fonte Geradora	Exposição	Possíveis Danos à Saúde
Escorregões	Posto de trabalho	Intermitente	Quedas, luxação



Portal de Legislação do Município de Barraão / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.853, DE 22/11/2023
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 88 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.816/2006.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 88, da Subseção IV - I Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, de [Lei Municipal nº 2.816/2006](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. O exercício de atividades em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 25% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barraão, 22 de novembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA DALLAGNOLINACCI DA SILVA
Secretaria de Administração



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a redação do artigo 88 da Lei
Municipal nº 2.616/2006.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 88, da Subseção IV – ii Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, da Lei Municipal nº 2.616/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. O exercício de atividades em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 14 de novembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Declaração

Declaro para os devidos fins, que recebi da empresa Irma Pierina Pelliccioli ME, o Adendo da função detendo como alteração o grau de insalubridade referente e lei municipal **nº2.616/2006** que foi alterada em novembro de 2023.

Este documento deverá ser guardado por no mínimo 20 anos.

Barracão - RS, ____/____/____

Irma Pierina Pelliccioli ME
(contratada)

Câmara de Vereadores de Barracão – RS
(contratante)